LEI Nº 594, DE 12 DE JULHO DE 1966.

ISENTA DE IMPOSTOS.

PLINIO VIVALDO JACOBUS, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto predial, a viúva Pomposa dos Santos Stunph, enquanto a mesma permanecer em estado de viuvez, residente a Rua La Salle em Esteio.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 12 de julho de 1966.

PLINIO VIVALDO JACOBUS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal